



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: do Senhor Deputado Agaciel Maia )

“Altera a Lei nº 6.094, de 2 de fevereiro de 2018, que institui o Programa de Combate a Pichações no Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.094, de 2 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º O infrator poderá ser denunciado à Ouvidoria Geral do Governo do Distrito Federal, pelo telefone 162 ou pelo site: <http://www.ouvidoria.df.gov.br>, que encaminhará a denúncia a Secretaria de Estado da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DFLegal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que o Distrito Federal tem sido vítima de pichadores (não grafiteiros). **A ausência de uma política urbana, de uma educação que leve ao respeito aos valores ambientais e culturais, de uma fiscalização e de um policiamento eficientes e eficazes para a coibição de mais esse flagelo urbano — sem falarmos da sujeira em si para a qual colaboram os próprios cidadãos, sem a mínima consciência do coletivo e da estética de nossas cidades e estradas.**

**A verdade é que as pichações causam enormes prejuízos não apenas aos proprietários dos prédios e casas por elas atingidos, como também à própria paisagem ou meio ambiente urbano, aí incluídos monumentos e prédios tombados.**

O Regimento Interno da Secretaria da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, versa em suas competências, *in verbis*:

*I – executar as políticas de proteção da ordem urbanística do Distrito Federal, em consonância com as políticas governamentais, observada a legislação federal e distrital em vigor.*

Para que a Lei nº 6.094/2018 possa realmente ter eficácia, faz-se necessária a divulgação de um canal para denúncias.

Como compete a Secretaria de Ordem Urbanística do Distrito Federal o poder de fiscalização, acreditamos ser o Órgão adequado para promover o combate a esse problema que nos aflige.

**Deputado Agaciel Maia**

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140**, **Deputado(a) Distrital**, em 21/07/2020, às 09:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0154059** Código CRC: **EC2F7E56**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8072  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.agaciemaia@cl.df.gov.br](mailto:dep.agaciemaia@cl.df.gov.br)

00001-00023191/2020-10

0154059v2



PROPOSIÇÃO - PL 1338/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 05 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/08/2020, às 17:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0171886 Código CRC: 5CA62706.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00023191/2020-10

0171886v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, "f") e em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 06/08/2020, às 16:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0171889** Código CRC: **F3ED2316**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00023191/2020-10

0171889v3